

CONTRATO N.º 02/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA EM CAPTURA, EDIÇÃO E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL PARA VÍDEOS INSTITUCIONAIS E COMUNICADOS À POPULAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo prefeito, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **THIAGO DO VAL SOARES 38719809867**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.482.092/0001-87, sediada na Rua Ararigboia, n.º 1750, CEP 15.050-453, Jardim Caparroz, São José do Rio Preto – SP, representada por **THIAGO DO VAL SOARES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 00008/2023, e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA EM CAPTURA, EDIÇÃO E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL PARA VÍDEOS INSTITUCIONAIS E COMUNICADOS À POPULAÇÃO**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 30.600,00**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente: Nota de Reserva Orçamentária: 04, ficha 246, Unidade 021500, Funcional 04.122.0002.2048.0000, Cat. Econômica 3.3.90.39.00, Código de Aplicação 11000, Fonte Recurso 00100.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado **mensalmente no valor de R\$ 5.100,00**, após a execução dos serviços, em até 28 (vinte e oito) dias, mediante emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail compras@cedral.sp.gov.br**.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

4.1 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cálculo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração responder em 5 dias úteis.

4.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O prazo de prestação dos serviços e da vigência contratual será de **06 meses**, de acordo com o Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização/gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo de **servidor designado**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - recebimento provisório, mensalmente.

2 - recebimento definitivo, quando da autorização para pagamento acompanhada do termo de comprove o cumprimento.

CLÁUSULA

SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

- 1 – executar o objeto do contrato;
 - 2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
 - 3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
 - 4 -manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - 5 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - 6 - indicar o nome do responsável para representar na execução contratual; e,
 - 7 –se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.
- 7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento da forma correta do objeto deste contrato;
- 4 – Fiscalizar a execução contratual; e,
- 5 - cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, de 14/08/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

- 1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total do contrato;

- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
 - 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
 - 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:
- 1 - advertência;
 - 2 – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do
- Contrato
- 3 - impedimento de licitar e contratar;
 - 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 2 - as peculiaridades do caso concreto;
 - 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,
- 9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.
- 9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 9.6- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 3.500/2022**, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, bem como 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 10 de janeiro de 2023; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**THIAGO DO VAL SOARES 38719809867
THIAGO DO VAL SOARES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome/CPF

2 - _____
Nome/CPF

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

01. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA EM CAPTURA, EDIÇÃO E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL PARA VÍDEOS INSTITUCIONAIS E COMUNICADOS À POPULAÇÃO**, atendendo assim as necessidades do departamento de Comunicação, por meio da Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Cedral.

02. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação de empresa qualificada, em edição de vídeo para a produção audiovisual que tem como objetivo realizar a aproximação do cidadão das atividades da municipalidade da gestão atual, juntamente com a difusão e divulgação dos trabalhos municipais. Para a sociedade, o conhecimento acerca do papel da Prefeitura e suas atividades são

de primordial importância por significar fortalecimento do papel do cidadão na esfera pública integrativa.

2.2. Trata-se do desdobramento do direito à informação, garantido pela Constituição Federal. Essa atuação da municipalidade, se tornará mais efetiva à medida que cada cidadão afetado pelo trabalho da instituição, conhecer seus direitos e deveres, a forma como estão sendo protegidos, especialmente pelos canais de comunicação existentes para exigí-los.

2.3. A veiculação dos vídeos tem como um de seus objetivos clarear a função da instituição para a sociedade, com base na difusão de notícias. Os conteúdos produzidos serão

veiculados nas redes sociais, assim como demais veículos que se destinam a serem espaços de comunicação e aproximação entre os cidadãos e a Prefeitura.

2.4. A produção desses conteúdos audiovisuais tem caráter informativo e orientativo, bem como suas vinculações e transmissões justificam-se ainda pela difusão das ações, decisões e resoluções da Prefeitura, o que fortalecerá a ambos: o cidadão e a instituição.

2.5. Considerando que a Prefeitura Municipal de Cedral/SP não dispõe de equipamentos de produção audiovisual e nem de servidores suficientes e capacitados para a realização dessa atividade, justifica-se a necessidade do procedimento, ressaltando que não se trata de terceirização de profissional, mas sim de contratação de empresa prestadora de serviços técnicos específicos e relevantes para a funcionalidade da gestão pública municipal para com os administrados.

03. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Prestar apoio ao Gabinete e demais coordenadorias no sentido de filmagem, e edição de imagens. O funcionário designado pela empresa captará imagens de áudio e vídeo de diversas atividades para fins institucionais, filmagens externas e demais pedidos feitos ao setor. A contratada também disponibilizará pessoa que faça fotos quando lhe for solicitado; com exceção de eventos. As imagens captadas serão entregues na íntegra e/ou tratadas e editadas conforme necessidade do município. A empresa trabalhará de acordo com a demanda solicitada, independente de dia e hora; A contratada disponibilizará os equipamentos para a captação do material, incluindo Drone. A empresa contratada também ficará responsável por editar vídeos captados por funcionários da Prefeitura para fins de veiculação em redes sociais.

Outros serviços:

Assessoria durante o período contratado na parte de mídias / vídeos: baixar e editar vídeos para as redes sociais / youtube, facebook, instagram e demais redes.

Serviços: Captação de imagens terrestres e aéreas em vídeo e fotos, edição, finalização, colorização, locução profissional e desenvolvimento de roteiros .

04. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente licitação será na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

05. DAS DESCRIÇÕES E VALORES ESTIMADOS

CAPTURE DE IMAGENS COM EQUIPAMENTO FULL HD, EDIÇÃO E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (COM TRADUÇÃO EM LIBRAS):

-02 câmeras fullhd com lentes variadas;

-microfones de mão, direcional e de lapela sem fio;

-cranes de estabilização;

-difusores de luz;

- iluminadores de led;
 - tripés e monopés;
 - ilha de edição não linear.
- edição das imagens capturadas;
- produção de audiovisual em ilha de edição profissional com animação em 2d e 3d.

CAPTURE DE IMAGENS COM EQUIPAMENTO FULL HD, EDIÇÃO E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (COM TRADUÇÃO EM LIBRAS):

- 02 câmeras fullhd com lentes variadas;
 - microfones de mão, direcional e de lapela sem fio;
 - cranes de estabilização;
 - difusores de luz;
 - iluminadores de led;
 - tripés e monopés;
 - ilha de edição não linear.
- edição das imagens capturadas;
- produção de audiovisual em ilha de edição profissional com animação em 2d e 3d.

EDIÇÃO DE VÍDEOS / VINHETAS / ANIMAÇÃO

Ilha de Edição

HD para backup

Programas de Edição, After, Premiere e Photoshop

Banco de imagens

PROFISSIONAIS

Diretor

Roteirista

Piloto de drone

Locutor / narrador

Cinegrafista

Valor Estimado do item: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) mensais

07. DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 7.1. INFORMES PUBLICITÁRIOS - 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação dos serviços,
- 7.2. VT'S - INSTITUCIONAIS - 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento das informações,
- 7.3. MINI DOCUMENTÁRIOS de até 5 min - 30 (trinta) dias a partir da solicitação dos serviços;
- 7.4. COMUNICADOS - 12 (doze) horas após a solicitação dos serviços;
- 7.7. GRAVAÇÃO DE SPOT- 24 horas a partir do recebimento do texto;

7.8. DEMAIS SERVIÇOS – 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento das informações,

08. DO RESULTADO DO TRABALHO

8.1. Arquivos de dados e imagens com a versão bruta;

8.2. Os trabalhos finais deverão ser entregues em duas formas: na versão FHD e em baixa qualidade de bitrate para divulgação em Smartphone

09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender imediatamente após a solicitação, a chefia de gabinete desta Prefeitura:

9.2. Manter cinegrafista ou editor junto à assessoria de comunicação, sempre que solicitado, e o profissional responsável pelas edições e produções, deverá executar o trabalho na produtora (de responsabilidade da contratada), sem o envio para produção de terceiros ou empresas terceiras;

9.3. Ao receber as informações a contratada deverá elaborar o roteiro com direção para produção dos VT'S;

9.4. A produção de áudio e trilhas deverá contar com direitos autorais;

9.5. A contratada deverá produzir vinhetas animadas, sempre que solicitada e de acordo com o briefing fornecido pela assessoria de comunicação;

9.6. Quando necessário providenciar cachê e todas as autorizações referentes à veiculação de imagens das pessoas retratadas nos VT's institucionais. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por uso indevido de imagem ou ausência de cessão de direitos autorais de qualquer tipo na produção do vídeo;

9.7. A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no edital e seus anexos, na sua proposta e, em especial: Realizar a produção de VT'S, comunicados, documentário e a gravação dos DVDS, com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste instrumento:

9.8. Substituir se assim determinado pela Prefeitura Municipal de Cedral às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquei imperfeições técnicas e defeitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;

9.9. Apresentar sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo estipulado no período, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual,

9.10. Comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

9.11. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer imagens produzidas ou informação de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem consentimento, prévio e por escrito, da Prefeitura Municipal de Campo Verde;

9.12. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados a terceiros, decorrente da execução do objeto contratado, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízos, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de no máximo 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deva ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Prefeitura Municipal de Cedral reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura;

9.13. Executar os serviços com profissionais habilitados;

- 9.14. Realizar os serviços nos locais, nas datas e horários estabelecidos conforme ordem de serviço expedida pela Contratante, com responsabilidade de locomoção da contratada;
- 9.15. Entregar os materiais nos prazos estipulados;
- 9.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal do contrato e demais representantes da Contratante, atendendo de imediato as solicitações;
- 9.17. Manter os funcionários portando crachás de identificação, arcando com as despesas da confecção dos mesmos;
- 9.18. Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que venha a ocorrer;
- 9.19. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura inerentes ao objeto do Contrato;
- 9.20. Ceder os direitos patrimoniais relativos aos materiais produzidos durante a execução e vigência do contrato;
- 9.21. Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Prefeitura, haja vista que as inadimplências da empresa, com referência a encargos, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.22. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 9.23. Reconhecer que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Prefeitura;
- 9.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto, quando em serviço, em especial no que tange às leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.26. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de qualificações, exigidas na Licitação;
- 9.27. Durante o período do Contrato, participar de todas as reuniões para avaliação e planejamento dos trabalhos, quando solicitado;
- 9.28. A contratada se compromete a fazer backups de segurança de todos os arquivos, separados por ano e secretarias e repassar a assessoria, as imagens brutas e o material editado, para formação do banco de imagens do município, sob pena de sanções contratuais;
- 9.29. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido em nome da licitante, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10. DA CONTRATANTE

- 10.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando o pagamento das faturas apresentadas pela mesma, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 10.2. Promover através de seu representante, o acompanhamento a fiscalização da entrega dos serviços sob aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceito quanto aos serviços;
- 10.3. A contratante irá fornecer o transporte necessário para as locações onde serão capturadas as imagens;
- 10.4. A Assessoria de Comunicação (chefia de gabinete) será a única autorizada a solicitar a prestação dos serviços para a realização deste certame;
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviços;
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de representante(s) designado(s) pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal;
- 10.7. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa contratada;
- 10.8. Proporcionar à Contratada as ferramentas necessárias para a prestação dos serviços;
- 10.9. Permitir acesso dos empregados da empresa prestadora de serviço às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência;
- 10.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas que executem serviços similares ao objeto deste Termo;
- 10.11. Solicitar a substituição de profissionais que não tenham desempenho condizente com o esperado ou que venham cometer abusos, apresentar comportamento inadequado ou causar danos ao seu patrimônio ou a terceiros, por meio de comunicação por escrito à contratada, que deverá providenciar a substituição do profissional em, no máximo 48 horas, a contar do recebimento da notificação;
- 10.12. A necessidade de substituição consecutiva de profissionais, por ineficiência na execução das atividades objeto deste Termo de Referência, será considerada inexecução parcial do futuro Contrato, ficando a contratada sujeita às sanções nele previstas;
- 10.13. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuada os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas úteis;
- 10.15. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços e a execução dos possíveis contratos a chefe de gabinete Regiane de Fátima Nunes.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias após a entrega dos materiais. A Contratada deverá apresentar relatório discriminando os serviços prestados juntamente com a nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

12.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual, ou em razão da não apresentação de qualquer documento decorrente de exigência legal ou contratual, ficando suspensa a contagem do correspondente prazo de pagamento.